



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Crucilândia-MG - e-mail:
educacao@prefeturadecrucilandia.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2018- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUCILÂNDIA/MG

Estabelece normas para a Organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais que integram a Secretaria Municipal de Educação de Crucilândia/MG.

A Secretaria Municipal de Educação de Crucilândia, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de garantir o funcionamento dos recursos humanos e as demandas da referida Secretaria.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação, Diretor, Especialistas de Educação cumprir e fazer cumprir em responsabilidade solidária, as normas dessa resolução e instruções complementares.

Art. 2º- Compete ao Secretário Municipal de Educação, organizar o Quadro de Pessoal, de acordo, com essa Resolução, seus anexos e normas complementares.

Art. 3º- Compete ao Secretário Municipal de Educação definir, juntamente com o servidor que possuir laudo médico, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

§ 1º- registrar e cumprir a carga horária, de acordo, com o Edital do Concurso Público.

§ 2º- As atividades a serem desenvolvidas serão inerentes à necessidade e horário da demanda da escola em que estiver lotado.

Art. 4º- Poderá ser atribuída a função de atendimento ao xerox aos professores e funcionários da escola ou em atividades de professor do uso da biblioteca com uma hora/ aula por turno, desde que, haja disponibilidade de horário para atender o primeiro e segundo turno, conforme horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Crucilândia-MG - e-mail:
educacao@prefaturadecrucilandia.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSOR

Art.5º- A Carga horária do professor regente de turmas ou aulas são de 16 (dezessis) horas semanais destinadas à docência;

I- 04 (quatro) horas semanais destinadas às atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

- a) 02 (duas) horas semanais para cumprimento do módulo II,
- b) 02(duas) horas semanais de capacitação contínua.

Art.6º- O Especialista em Educação cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art.7º- São funções de indicação Secretaria Municipal de Educação, obedecendo compatibilidade de horário:

I- O Secretário Escolar será indicado pela SEMED, autorizado pela SRE-Metropolitana-A pelo desempenho de suas atribuições conforme Normas Regimentais.

II- Coordenador de escola para orientar escola que não há diretor e orientar as escolas da rede municipal nos planejamentos pedagógicos.

III- Orientador e aprendizagem curso semipresencial EJA/ Telecurso.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho a que se refere esse artigo é de 20 horas semanais nas atribuições de suas funções.

Art. 8º- As turmas, regência de aulas, professor eventual e especialistas de educação/ Supervisor Pedagógico, serão distribuídas aos servidores efetivos presentes ou por pessoas autorizadas pelos mesmos através de procuração, de acordo, com o maior tempo de serviço, mas tendo como prioridade:

- I- Para o Ciclo Inicial de Alfabetização, o professor que comprovar participação no PNAIC 2017/2016 sucessivamente.
- II- Para os professores regente de turmas, aulas, eventual e especialistas de educação/SP, que tenha necessidade de compatibilidade de horário.
- III- Para os docentes regentes de turmas e/ou aulas, bibliotecário, professor eventual e Especialista de educação/Supervisor Pedagógico, escolherão turmas, turno de trabalho de acordo com o maior tempo de serviço respeitando as prioridades os atendimentos nos parágrafos I e II ;

Parágrafo único- Ocorrendo empate seguirá os seguintes critérios:

- I- Ao servidor melhor classificado no Concurso Público;
- II- Ao de idade mais elevada.

Art. 9º- O tempo a ser computado para efeito do Art.5º, será o tempo de serviço prestado na escolas do Município, a ser apurado a partir do exercício em decorrência de admissão até o dia 31-12-2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Cruzeiro da Fortaleza - MG - e-mail:
educacao@prefeituradecruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 10- Observados os critérios e prioridades serão distribuídos:

- A) Regências de Turmas da Educação Infantil;
- B) Regências de Turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- C) Regências de Turmas multisseriadas na Zona Rural;
- D) Regências de aulas: Arte, Literatura, Educação Física e Ensino

Religioso nas escolas da zona Rural até o limite de 16 aulas, podendo agrupar até duas turmas para um componente curricular.

- E) Regência de Aulas de Arte;
- F) Regência de Aulas de Literatura;
- G) Professor Eventual.

Art.11- Aos professores regente de turmas multisseriadas da Zona Rural cumprirá a carga horária de acordo Artigo 5º na escola de atuação.

Art.12- O professor regente de aulas na zona rural cumprirá 04 (quatro) horas na Escola Municipal Darcy Ribeiro, sobre orientação do especialista de educação.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E OU NOMEAÇÃO DE PESSOAL

Art. 13- Somente haverá contratação, depois de distribuídos todos os professores e demais servidores efetivos da educação e havendo necessidade de atendimento da demanda.

Art.14 - Poderá haver contratação de:

I_ Professor de Educação Física para Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais para turmas não multisseriadas, atendendo a legislação vigente.

II- Professor para substituição de regente de turmas e/ou aulas com período igual ou superior a 15 dias sem interrupção.

III- Em vacância de cargo.

IV- Especialista de Educação em afastamento legal por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: No caso dos monitores, estes serão nomeados pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA

Art.15- O professor regente de turmas e/ou aulas serão orientados pela equipe pedagógica, composta por Coordenador Pedagógico designado pela Secretária Municipal de Educação e Especialistas em Educação do turno em que atuam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Crucilândia-MG - e-mail:
educacao@prefeturadecrucilandia.mg.gov.br

Art.16- Compete aos Especialistas em Educação responderem pelo turno de atuação, conforme normas complementares e regimentais.

Art.17- O professor regente de turmas e/ou aulas em seus afastamentos legais serão substituídos pelos professores em substituição eventual, por período superior a 15 (quinze) dias, sem interrupção.

Parágrafo único- Os Professores regente de aulas se afastado legalmente de suas atividades serão substituídos preferencialmente pelo eventual do turno.

Art.18- Aos professores regentes de aulas efetivos e contratados que não forem atribuídas 16 (dezesesseis aulas) deverão cumprir o horário restante em atividades de recuperação de alunos dentro de sala de aula juntamente com o professor regente de turma ou atividades relacionadas aos eventos pré definidas pela SEMED.

Art.19- O calendário de Eventos e apresentações de alunos será coordenado pelo Especialista em Educação, sendo de sua responsabilidade as atividades dos professores regentes de aulas e/ou turmas.

Art.20- Nos eventos, ensaios e aulas os alunos em atendimento especializado deverão sempre estar acompanhados de seu monitor ou professor de atendimento especializado.

Art.21- Cabe ao Especialista em Educação juntamente com o professor regente de turma produzir atividades de estudo, complementação, pesquisa e outros afins para ser desenvolvido nas aulas de informática, em consonância com os conteúdos dos componentes curriculares em estudo.

Art.22- Cabe ao monitor de informática fazer, instruir, orientar, construir regras coletivas juntamente com os alunos, mantendo respeito, disciplina e conduzir os mesmos nas atividades propostas pelos professores regentes de turmas.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E CANTINEIRAS

Art. 23- Os Auxiliares de Serviços Gerais serão aproveitados na Educação, de acordo, com a necessidade, funcionalidade e demanda, classificados de acordo com o maior tempo de serviço no município.

§ 1º- Persistindo o empate serão classificados sucessivamente:

- I - Melhor classificação no concurso público, do mais antigo ao mais novo.
- II - Ao de idade mais elevada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Crucilândia-MG - e-mail:
educacao@prefeturadecrucilandia.mg.gov.br

§ 2º-O horário de trabalho será de 30hs (trinta) semanais distribuído em um turno, conforme anexoll, e de acordo, com a conveniência administrativa, podendo ser alterado pela Secretária Municipal de Educação no decorrer do ano, havendo necessidade de demanda e atendimento ao público.

SEÇÃO II

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 24- Ao pessoal administrativo disponibilizado para atender a Secretaria Municipal de Educação serão atribuídas funções administrativas, conforme horário de trabalho e/ou de seu cargo/função, observando a compatibilidade de horário.

Art.25- Ao servidor administrativo exercerá as atividades propostas pela Secretária Municipal de Educação.

Art.26- Poderá haver no decorrer do ano, mudança de escola, conforme conveniência administrativa, para atendimento de demanda da Secretaria.

Parágrafo único.O servidor administrativo cumprirá a carga horária de 30 horas semanais, sendo 06 seis) horas diariamente sem interrupção, por se tratar de troca de turno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27- Poderão entrar com recurso, até 03 (três) dias, o servidor que sentir-se prejudicado.

§ 1º.Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

§ 2º.O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Crucilândia-MG - e-mail:
educacao@prefeturadecrucilandia.mg.gov.br

Art.28- Cabe ao Secretário Municipal de educação, Diretor, Secretário Escolar, Especialistas de Educação / SP, fazer cumprir essa Resolução, devendo responder administrativamente o servidor que descumprir as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.29 – O anexos 1 e 2, estão vinculados a presente resolução e devem ser observados para o cumprimento da mesma.

Art.30- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crucilândia, 08 de fevereiro de 2018.

Sonia Pinheiro de Morais
Secretária Municipal de Educação


Sonia Pinheiro de Morais
Secretária Municipal de Educação
Crucilândia/MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do artigo 28, § 1º da Lei Orgânica Municipal que publiquei o presente ato administrativo constante no anverso desta por afixação em quadro próprio no saguão da sede desta Prefeitura.

O referido é verdade. Dou fé.

Crucilândia/MG, 08/02 de 2018


Servidor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Cruzeilandia-MG - e-mail:
educacao@prefeturadecruzeilandia.mg.gov.br

ANEXO I- CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

A enturmação atenderá prioritariamente na sede, o turno da manhã, aos alunos que dependem do transporte escolar.

Após, preenchido esse critério as turmas serão preenchidas alunos que frequentam a creche,

Havendo demanda para o turno da manhã, verificará prioridade de pedido de pais e /ou responsáveis, que trabalham e não frequentam a creche, sendo essa trabalhadora no turno que o aluno está matriculado.

- Educação Infantil: 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental Anos Iniciais: até 25 alunos

Será desdobrada a turma que tiver cinquenta por cento mais um do número de alunos.

No decorrer do ano poderá haver fusão de turma se houver número inferior ao da enturmação, desde que, não ultrapasse o cinquenta por cento mais um.

ANEXO II- DAS VAGAS

Quantificação de professores regentes de turmas e/ou aulas efetivos:

- Educação Infantil: Pré Dona Zizinha: 05 vagas
- Ensino Fundamental Anos Iniciais Darcy Ribeiro: 14 vagas

➤ Eventual 02 vagas

➤ Artes 01 vaga

➤ Literatura 01 vaga

➤ Sesmarias: 02 vagas

➤ Machados: 02 vagas

➤ Sesmarias e Machados: 01 vaga para Arte, Literatura, Educação Física e Ensino Religioso, sendo 02 dias em cada escola e 01 um dia 4 horas atividades na Darcy Ribeiro.


Sonia Pinheiro de Moraes
Secretária Municipal de Educação
C. 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.: (31) 574-1269 - Fax: (31) 574-1269
Centro - CEP: 35.478-000 - Crucilândia-MG - e-mail:
educacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Crucilândia, 08 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

Sonia Pinheiro de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Sonia Pinheiro de Moraes
Secretaria Municipal de Educação
Crucilândia/MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do artigo 28, § 1º da Lei Orgânica Municipal que publiquei o presente ato administrativo constante no anverso desta por afixação em quadro próprio no saguão da sede desta Prefeitura.

O referido é verdade. Dou fé.

Crucilândia/MG, 08/02 de 2018

mezencahu
Servidor